



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.131/89

ISENTA AS MICROEMPRESAS DO PAGAMENTO DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATU
REZA.

O povo do município de Rio Casca, por seus represen-
tantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Hélio Piuzana, Pre-
feito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam as Microempresas, isentas do paga-
mento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

ARTIGO 2º - Para que as Microempresas, possam gozar
dos benefícios a que se refere o Art. 1º, ficam obrigadas a
apresentar, anualmente, até o dia 15 de março, na Seção de Tri-
buição e Lançamento, prova de que permanecem na condição de
microempresa.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário,
entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação e divul-
gação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cum-
primento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir,
tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 22 de fevereiro de 1989

Hélio Piuzana

Prefeito Municipal